



MODELO DE GOVERNANÇA DA AGENDA DE ARR E
DA AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO DO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

DESCRITIVO DO PROCESSO DECISÓRIO

Versão 1.0

Março/2022

Ministro de Estado da Economia

Paulo Guedes

Secretário Executivo

Marcelo Pacheco dos Guarany's

Secretária de Gestão Corporativa

Danielle Santos de Souza Calazans

Diretora de Programa

Kélvia Frota de Albuquerque

Diretor de Gestão Estratégica

Fernando Ferreira

Coordenador-Geral de Planejamento Governamental

Fabiano Chaves da Silva

Equipe Técnica

Alexsandro Mairink Hoffman

Gustavo de Paula e Oliveira

Inajara Maria Oliveira

Julio Augusto Nassar de Alencar

Pedro Emilio Pereira Teodoro

Suiane Inez da Costa Fernandes

Diagramação

Glaciele Lorenzi Bortoluzzi

Sumário

1.	Introdução	4
2.	Conceitos.....	4
3.	Principais atores.....	5
4.	Fluxos.....	5
4.1.	Instituição da Agenda de ARR.....	6
4.2.	Realização de ARR.....	7
5.	Modelos de documentos	9
5.1.	Relatório de ARR.....	9
5.2.	Relatório de manifestações e análises.....	14

Versão	Data	Alterações
1	Fevereiro/2022	Elaboração da primeira versão

1. Introdução

Este documento tem como objetivo abordar o processo decisório relacionado à elaboração da Agenda de Resultado Regulatório (Agenda de ARR) e dos Relatórios de Avaliação de Resultado Regulatório (Relatório de ARR) no âmbito do Ministério da Economia. Conforme disposto no [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), a ARR é o procedimento que verifica os efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

Como regra geral, o Decreto dispõe que os órgãos e as entidades divulgarão, no primeiro ano de cada mandato presidencial, em seu sítio eletrônico, a agenda de ARR. Esta deverá ser concluída até o último ano daquele mandato e conter a relação de atos normativos submetidos à ARR, a justificativa para sua escolha e o cronograma para a elaboração das ARRs.

Entretanto, o [Decreto nº 10.411/2020](#) dispõe que **até 14 de outubro de 2022 os órgãos e entidades deverão publicar em seu sítio eletrônico agenda de ARR a ser concluída até 31 de dezembro de 2022.**

Além dos atos normativos eleitos para compor a agenda de ARR, vale lembrar que os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência deverão obrigatoriamente ser objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor (art. 12).

O modelo apresentado neste documento é uma orientação para as áreas que realizam regulação no Ministério da Economia, considerando o disposto no [Decreto nº 10.411/2020](#), não pretendendo padronizar as atividades para além do exigido pelo normativo.

2. Conceitos

Para fins deste documento são considerados os seguintes conceitos:

- **Avaliação de Resultado Regulatório (ARR):** verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.
- **Estratégia de coleta e tratamento de dados:** levantamento das bases de dados disponíveis e implementação de ferramentas apropriadas para que as escolhas e decisões sejam baseadas em evidências, de modo que seja possível saber com um grau estimado de certeza o que de fato funciona para alcançar determinados resultados.
- **Estoque regulatório:** acervo de atos normativos publicados pela agência, órgão ou entidade.
- **Agenda de ARR:** instrumento de planejamento da ARR que contém a relação das regulações que serão objeto de ARR, a justificativa para sua escolha e o cronograma de elaboração das ARRs.
- **Participação social:** todo processo que permita o recebimento de informações, críticas, sugestões e contribuições de agentes diretamente interessados e do público em geral sobre questões regulatórias em análise pelo órgão ou entidade, utilizando os diferentes meios e canais que forem considerados adequados.

3. Principais atores

Os principais atores que atuam nesses processos:

- **Autoridade:** Titular da unidade que possua competência normativa para atos relacionados a Agenda de ARR. Não há um nível hierárquico padrão.
- **Gerência Média:** Normalmente são gestores de nível DAS4 ou DAS5 de unidades que têm responsabilidades em relação aos atos normativos que podem integrar ou integram a Agenda de ARR.
- **Unidade Regulatória:** Unidade que possua entre suas competências o tratamento de problemas regulatórios relacionados aos atos normativos que podem integrar ou integram a Agenda ARR. Na hierarquia, podem estar posicionadas como divisões, coordenações, coordenações-gerais ou outra forma adotada pelo órgão.

4. Fluxos

Neste modelo de governança, o processo decisório de ARR é apresentado subdividido em dois processos:

1. **Instituição da Agenda de ARR:** inclui as etapas para mapeamento dos atos normativos que devem passar por uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), a proposição de uma Agenda ARR para aprovação da autoridade competente e sua posterior publicação no sítio eletrônico do ME.
2. **Realização de ARR:** inclui o planejamento e a elaboração da ARR propriamente, com eventual participação social sobre o

relatório de ARR, o seu encaminhamento à autoridade para aprovação e a posterior publicação do relatório de ARR no sítio eletrônico do ME. Além disso, para fins de encadeamento dos próximos passos, neste processo também está incluída a implementação das recomendações do relatório de ARR e a integração dos aprendizados decorrentes da ARR no processo regulatório.

Os próximos subtópicos detalham os referidos processos. Importante destacar que, nos modelos ilustrativos que apresentam os fluxos dos processos, sempre que uma atividade for exigência do Decreto nº 10.411/2020, constará vinculada a ela a indicação do respectivo dispositivo.

4.1. Instituição da Agenda de ARR

O processo é iniciado em todo primeiro ano de mandato presidencial, isto é, a cada novo mandato, uma nova agenda de ARR deve ser definida logo no primeiro ano.

Nos termos do Decreto 10.411/2020, a Agenda de ARR do órgão ou entidade deve ser **composta por pelo menos um ato normativo de interesse geral** de agentes econômicos ou de usuários de serviços prestados que compõe o seu estoque regulatório. O Decreto, por outro lado, não dispõe se os atos da agenda de ARR devem ser eletivos e complementares àqueles atos que já terão que passar obrigatoriamente por ARR durante o mandato presidencial. No entanto, para facilitar o planejamento do órgão ou entidade e a transparência para a sociedade, recomendamos que a Agenda de ARR seja composta por todas as ARR que deverão ser realizadas nesse período, obrigatórias ou eletivas.

Para tanto, a **Unidade Regulatória** inicia uma análise dos atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários

de serviços prestados que compõem o seu estoque regulatório, buscando identificar:

- 1. Se houve ato normativo sob responsabilidade da Unidade Regulatória dispensado de AIR por motivo de urgência e que ainda não tenha sido submetido à ARR:** nesse caso, o art. 12 do Decreto nº 10.411/2020 estabelece a obrigatoriedade de realização de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor. Recomenda-se a inclusão desses casos na Agenda de ARR;
- 2. Se há ato normativo sob responsabilidade da Unidade Regulatória para o qual tenha havido definição de realização de ARR e que deva ser realizada durante o mandato presidencial em curso (esta definição pode estar no próprio ato, em Nota Técnica ou no Relatório de AIR que o fundamentou):** Recomenda-se a inclusão desses casos na Agenda de ARR;
- 3. Se o monitoramento de algum dos demais atos normativos sob responsabilidade da Unidade Regulatória indica necessidade de ARR:** o § 3º do Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020 traz os critérios de seleção a serem aplicados preferencialmente para a escolha de outros atos normativos com intuito de compor a Agenda de ARR.

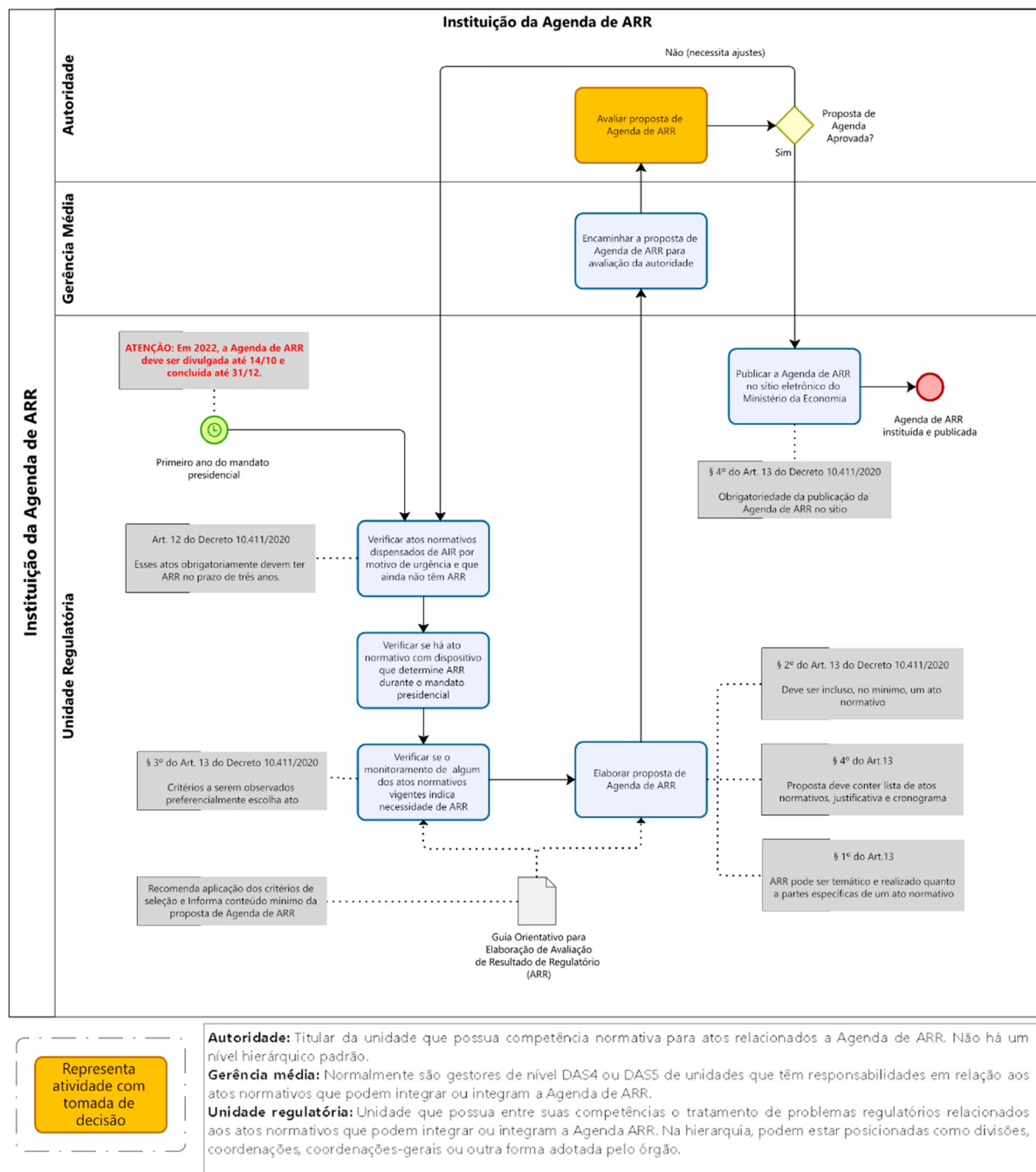
Após a realização do mapeamento dos casos elencados acima, a **Unidade Regulatória** elaborará uma proposta de Agenda de ARR, que deve conter além da lista dos atos normativos selecionados, a justificativa para a escolha de cada um destes atos e um cronograma para a realização das respectivas ARR.

A proposta de Agenda de ARR, deve ser encaminhada à **Gerência Média** para submetê-la à **Autoridade**, que a avaliará, podendo solicitar ajustes ou aprová-la.

Quando aprovada, a Agenda de ARR deve ser publicada no sítio eletrônico do Ministério da Economia pela **Unidade Regulatória**, em atendimento ao disposto no § 4º do Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020.

No processo contínuo de monitoramento dos atos normativos mais relevantes, que pode indicar a necessidade de ARR, deve-se enfatizar a importância da **Unidade Regulatória** ter estratégias específicas de coleta e tratamento de dados bem estruturadas conforme preconiza o Art. 17 do Decreto nº 10.411/2020. Para tanto, sugere-se a observância das recomendações do documento [“Coleta e tratamento de dados no âmbito do Decreto de Análise de Impacto Regulatório - AIR. Recomendações para a elaboração de estratégia de dados nas unidades do Ministério da Economia”](#).

Além disso, recomenda-se que o monitoramento dos atos normativos esteja atento às formas de monitoramento e avaliação da solução adotada previstas no relatório de AIR (inciso XII do Art. 6º do Decreto nº 10.411/2020) caso existente.



4.2. Realização de ARR

Com a Agenda ARR definida, a **Gerência Média** e a **Unidade Regulatória** devem se preparar para executá-la. Para tal, planejarão a execução de cada atividade que compõe a ARR, principalmente, quanto à identificação dos colaboradores responsáveis e respectivas atribuições, ao detalhamento do cronograma das atividades e etapas previstas em sua execução e ao desenvolvimento de mecanismos de gestão da ARR sob sua responsabilidade.

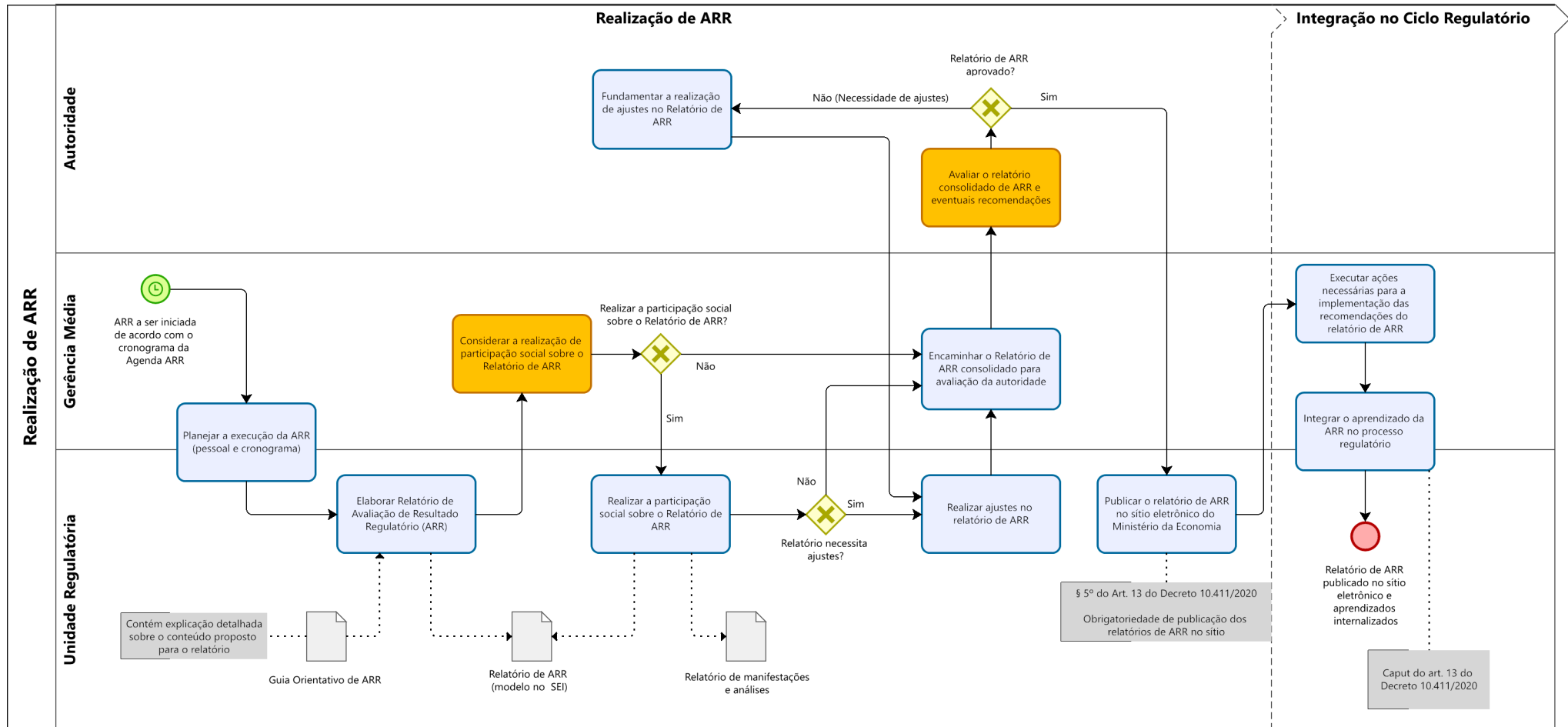
Seguindo o planejamento pactuado, a **Unidade Regulatória** desenvolverá a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), podendo dispor do “[Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório](#)” que propõe um roteiro básico para o Relatório de ARR, com explicação detalhada sobre cada etapa.

Na sequência, considerar a realização de participação social para colher contribuições sobre o relatório de ARR elaborado, decisão que deverá ser tomada pela **Gerência Média**, podendo ser consultada a **Autoridade**, a depender dos processos internos de cada órgão. Caso se decida pela participação social, caberá à **Unidade Regulatória** executá-la, bem como elaborar o *Relatório de manifestações e análises* das manifestações recebidas no processo de participação social (ver item 5.2 deste documento) e realizar eventuais revisões necessárias no Relatório de ARR em função dessas manifestações.

Com o relatório finalizado, a **Gerência Média** o encaminhará à **Autoridade** para avaliação, que poderá solicitar ajustes de forma fundamentada ou aprová-lo. Após aprovação, o relatório final de ARR deverá ser publicado no sítio eletrônico do Ministério da Economia pela **Unidade Regulatória**, em atendimento ao § 5º do Art. 13 do Decreto nº 10.411/2020.

Aprovado o relatório de ARR, entende-se que a Autoridade está de acordo com as recomendações apresentadas no documento. Assim, o próximo passo deve ser a implementação dessas recomendações,

para que a ARR de fato sirva ao seu propósito. Caso a implementação dessas recomendações não seja de responsabilidade exclusiva da **Autoridade**, sugere-se articulação com as demais **Autoridades** competentes. Por fim, caberá à gerência média e à unidade regulatória integrar os aprendizados oriundos da execução das ARRs ao seu processo regulatório, em especial, na concepção, na gestão e na aplicação de novas regulações sob sua responsabilidade.



Representa atividade com tomada de decisão

Autoridade: Titular da unidade que possua competência normativa para atos relacionados a Agenda de ARR. Não há um nível hierárquico padrão.

Gerência média: Normalmente são gestores de nível DAS4 ou DAS5 de unidades que têm responsabilidades em relação aos atos normativos que podem integrar ou integram a Agenda de ARR.

Unidade regulatória: Unidade que possua entre suas competências o tratamento de problemas regulatórios relacionados aos atos normativos que podem integrar ou integram a Agenda ARR. Na hierarquia, podem estar posicionadas como divisões, coordenações, coordenações-gerais ou outra forma adotada pelo órgão.

5. Modelos de documentos

Neste tópico foram disponibilizados alguns modelos de documentos a serem utilizados durante o processo de ARR. Os documentos dos itens 5.1 e 5.2 estão disponíveis diretamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério da Economia.

5.1. Relatório de ARR

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria XXXXX
Diretoria XXXXX
XXXXXX

RELATÓRIO Nº X/20XX DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Questões, não exaustivas, para orientar a elaboração do item:

- O que foi analisado? Explicitar a regulação, conjunto de regulações ou parte da regulação cujo resultado foi avaliado na ARR;
- Quais são os atores afetados pela regulação analisada?
- Mencionar se houve participação social em algum momento do processo e onde encontrar os seus resultados;

- Como foi analisado? Descrever o tipo de avaliação realizada, os dados utilizados e as perguntas que a análise pôde responder;
- Quais os principais resultados obtidos? Apresentar os principais resultados de forma direta e clara;
- O que fazer com os resultados? Indicar claramente as recomendações derivadas da ARR (e.g., revisão da regulação, sugestões para o monitoramento, prazo para nova avaliação ou revisão programada, revogação da regulação).

O sumário deve ser elaborado após a finalização da ARR, ser sucinto e utilizar linguagem simples e acessível ao público em geral, evitando jargões ou linguagem muito técnica.

2. JUSTIFICATIVA E FINALIDADE PRETENDIDA COM A ARR

Questões, não exaustivas, para orientar a elaboração do item:

- A regulação (dispositivos ou conjunto de regulações) faz parte da agenda de ARR do órgão ou entidade? Em caso positivo, qual foi a justificativa indicada para a sua inclusão na agenda?
- Caso a regulação não faça parte da agenda de ARR, quais fatores serviram como gatilho para a decisão de avaliá-la (e.g., repercussão sobre a economia do país, problemas identificados como consequência da sua implementação, impacto sobre grupos específicos etc.)?
- Quais as informações/dados que evidenciam os fatores apresentados como gatilho (motivação) para a avaliação da regulação?
- Qual(is) é(são) a(s) finalidade(s) pretendida(s) com a

ARR? Exemplos: avaliar a efetividade da regulação, identificar os custos e benefícios da regulação, investigar impactos específicos sobre o comércio internacional; avaliar se inovações posteriores alteraram os fundamentos da regulação etc.

3. DESCRIÇÃO DA REGULAÇÃO QUE SERÁ AVALIADA

Questões, não exaustivas, para orientar a elaboração do item:

- Qual regulação, parte de regulação ou conjunto de regulações será objeto da avaliação (identificando claramente o tipo de norma, seu número, data da publicação)?
- A avaliação abará um conjunto de regulações (ARR temática)? Se sim, qual é a relação entre elas que justifica a decisão pela avaliação conjunta?
- A avaliação abará todo o texto da regulação ou apenas alguns dispositivos específicos? Por quê?

4. OBJETIVOS DA REGULAÇÃO

Questões, não exaustivas, para orientar a elaboração do item:

- Qual é o contexto ou o histórico da regulação avaliada?
- Quais eram os objetivos que a regulação pretendia alcançar quando foi editada?
- A regulação foi precedida de AIR?
- Quais os objetivos e indicadores propostos no relatório de AIR ou nota técnica equivalente?
- Existem outros documentos que podem ser utilizados para inferir quais eram os objetivos da regulação (e.g., exposição

de motivos do ato normativo, notas técnicas, documentos de consultas ou audiências públicas, relatórios de órgãos de controle, literatura especializada)?

- Como se esperava que a regulação funcionasse para atingir os objetivos pretendidos?
- Existem outras regulações, do mesmo órgão ou entidade ou de outros reguladores, ou ainda de âmbito internacional, que buscam atingir os mesmos resultados? Quais? Há interação esperada entre elas? Se sim, foi oportunizada a manifestação do referido órgão sobre os efeitos da regulação em questão em temas transversais?
- Quais outros fatores podem explicar os resultados de interesse, além da regulação analisada (e.g., mudanças relevantes no cenário político ou econômico, introdução de nova regulação com impacto no comportamento dos agentes, mudanças culturais relevantes etc)?

5. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DEMAIS IMPACTOS DA REGULAÇÃO SELECIONADA

Questões, não exaustivas, para orientar a elaboração do item:

- Quais perguntas a ARR busca responder?
- Quais os indicadores serão utilizados para responder as perguntas levantadas?
- Quais as fontes de dados utilizadas na construção dos indicadores?
- Os dados estão disponíveis para momentos antes e após a edição e/ou implementação da regulação?

- As informações/dados disponíveis permitem responder às perguntas levantadas? Quais as principais limitações e suas implicações?
- Tendo em vista a finalidade da ARR e as informações disponíveis, qual o tipo de técnica mais adequada para análise?
- Da análise dos indicadores definidos, a regulação cumpriu os objetivos pretendidos quando da sua publicação, conforme identificado na AIR ou em outros documentos que fundamentaram sua elaboração?
- Foram observados outros impactos indiretos desejáveis (antecipados ou não) da regulação?
- Tendo em vista a finalidade da ARR definida pelo órgão ou entidade na seção 4.2, foram observados outros impactos relevantes da regulação (impactos sobre inovação, comércio internacional, micro e pequenas empresas, meio ambiente, custos de conformidade etc.)?
- Caso a avaliação tenha como finalidade investigar a atualidade/obsolescência da regulação, houve alterações/ inovações que alteraram de modo significativo os fundamentos/ condições nos quais se apoiavam a regulação?

6. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E RECOMENDAÇÕES

Questões, não exaustivas, para orientar a elaboração do item:

- A partir das conclusões alcançadas na ARR, quais as principais recomendações para a autoridade decisória? (e.g., revisão da regulação, sugestões para o monitoramento, prazo para nova avaliação ou revisão programada, revogação da regulação)

- Caso a recomendação seja de revisão da regulação avaliada, os impactos esperados da revisão demandam a condução de uma AIR para a alteração do ato normativo? Ou seja, a revisão se enquadra ou não em algum dos casos de dispensa justificada de AIR, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411/2020?

(Para mais informações, ver [“Guia Orientativo para Elaboração de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR”](#), documento publicado em fevereiro de 2022 como resultado do trabalho realizado de outubro de 2020 a setembro de 2021 entre o Ministério da Economia, as Agências Reguladoras Federais, o Inmetro e o Laboratório de Regulação Econômica da UERJ - UERJ-Reg.)

Documento assinado eletronicamente

NOME

Documento assinado eletronicamente

NOME

Documento assinado eletronicamente

NOME

5.2. Relatório de manifestações e análises

O relatório de participação social pode ser organizado a partir da ferramenta de exportação de dados do Participa +Brasil – quando esse for escolhido como o sítio eletrônico para o recebimento de considerações a respeito da Agenda de ARR ou do Relatório de ARR.

No entanto, podem ser utilizados outros formatos de documentos, como nota técnica, ou mesmo fazer uso de planilhas. Compete à unidade definir o padrão de documento que melhor narre o processo de participação social e reúna as manifestações recebidas aplicando-o ao caso concreto.

Mais informações constam em [PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO DECRETO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR](#). Documento orientador para unidades do Ministério da Economia. Brasília: 2021

RESULTADO DA CONSULTA

Entre XX/XX/20XX e XX/XX/20XX, foi realizada [consulta pública/tomada pública de subsídios] com o objetivo de [incluir resumo da consulta]. Foram coletadas as contribuições abaixo reproduzidas, as quais foram devidamente analisadas pela área técnica, sendo integralmente ou parcialmente aprovadas, ou rejeitadas.

Item:
Contribuição:
Contribuinte:
Status: